



MERCOSUL/GMC/RES. Nº 33/20

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E  
EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS  
PARTES  
(REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 18/11)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 08/03 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 33/05 e 18/11 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário contar com procedimentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle das enfermidades priorizadas pelos Estados Partes.

Que é necessária a aplicação das diretrizes estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional (2005).

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de "Vigilância em saúde e controle de enfermidades priorizadas e eventos de importância em saúde pública entre os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 18/11.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de 25/VII/2021.

**GMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 26/II/21.**

## ANEXO

### VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES

#### I. Critérios para a seleção de enfermidades prioritárias e eventos

A seleção deve contemplar um ou mais dos seguintes critérios:

- Potencial epidêmico para sua disseminação internacional ou possíveis implicações para o comércio ou viagens internacionais.
- Correspondência com uma meta específica de um programa de controle sobre compromissos regionais ou internacionais.
- Enfermidades e eventos que requerem intercâmbio de informação para seu conhecimento e/ou intervenção.

#### II. Enfermidades transmissíveis prioritárias e eventos sujeitos a comunicação

As seguintes enfermidades e eventos serão comunicados pelos Estados Partes:

1. Eventos que possam constituir Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) contemplados no Anexo II do Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005)
2. Número de surtos de qualquer etiologia ocorridos
3. Chagas
4. Difteria
5. Febre Amarela e casos de Epizootias
6. Dengue
7. Chikungunya
8. Enfermidade por vírus Zika e suas complicações (Síndrome Congênita Associada a Zika e Síndrome Guillain Barre)
9. Hantavírus
10. Leishmaniose visceral
11. Leishmaniose tegumentar
12. Malária Importada e autóctone
13. Raiva humana e animal (canino)
14. Rubéola
15. Sarampo
16. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC)
17. Sífilis e Sífilis Congênita
18. Tuberculose e Tuberculose Multirresistente
19. Hepatite C

### **III. Eventos Não Transmissíveis e outros eventos de importância de Saúde Pública**

Os Estados Partes prestarão informação, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde" (SGT Nº 11), diante da ocorrência de eventos específicos de Enfermidades Não Transmissíveis e outros eventos que tenham impacto em saúde pública para a região.

### **IV. Surtos**

Os Estados Partes prestarão informação, no âmbito do SGT Nº 11, diante da ocorrência de surtos de importância de Saúde Pública nos Estados Partes. Caracterizar-se-ão como surtos os eventos nacionais que possam repercutir na região.

### **V. Critérios para aplicação**

Na aplicação da presente Resolução serão adotados os seguintes pontos:

- Definições que constam no Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) no Artigo 1º - Definição da Parte I - Definições, Propósito e Alcance, Princípios e Autoridades Responsáveis.
- Definições que constam na Resolução GMC Nº 33/05 "Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica - MERCOSUL (Revogação das Resoluções GMC Nº 53/99 e 06/00)".
- Notificação Imediata: todo evento que cumprir os critérios de notificação, quando da aplicação do Instrumento de Decisão do Anexo 2 do RSI 2005, se notificará seguindo os canais estabelecidos.
- Comunicação imediata de todos os eventos que tenham impacto em Saúde Pública para a Região (transmissíveis e não transmissíveis), por meio dos Centros Nacionais de enlace de cada Estado Parte, sem prejuízo da notificação ao ponto focal do RSI se assim necessitar.
- Comunicação imediata dos eventos dos Estados Partes com risco de dispersão ou com importância para os países limítrofes, por meio do Centro Nacional de Enlace de cada Estado Parte.

### **VI. Análise e divulgação da informação**

A situação epidemiológica dos eventos priorizados será analisada no marco das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Vigilância em Saúde (COVIGSAL) do SGT Nº 11. O Estado Parte no exercício da Presidência *Pro Tempore* dessa Comissão consolidará os dados relativos à situação epidemiológica dos referidos eventos priorizados e os enviará por meio do SGT Nº 11 para sua divulgação na página web do MERCOSUL, em formato padronizado, acordado no âmbito do Subgrupo.

### **VII. Gestão da informação**

A gestão da informação é responsabilidade da Coordenação Nacional do Estado Parte no exercício da Presidência *Pro Tempore* da COVIGSAL do SGT Nº 11.